



REGIMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA - PIM

Art.1º - O concurso para o Programa de Monitoria do ITPAC PORTO será aberto a cada semestre e/ou ano letivo a todos os alunos regularmente matriculados.

Art 2º - As vagas e jornadas do programa de monitoria serão definidas, mediante prévia avaliação da solicitação devidamente fundamentada e encaminhada pelo professor interessado, referendado pela Coordenação de Curso e a Diretoria Acadêmica, mediante a previsão orçamentária da Mantenedora

Art. 3º - O concurso será realizado semestralmente em data(s) e horário(s) estipulado(s) em Calendário Escolar e/ou em Edital.

Art.4º - As inscrições deverão ser efetivadas na Coordenadoria do Curso, mediante preenchimento de requerimento próprio.

Parágrafo Único- O exercício das funções de monitor em uma determinada disciplina não assegura direito de prorrogação.

Art. 5º - O candidato a monitor deverá dispor de até 32 (trinta e duas) horas por mês, para o exercício das atividades da função, incluindo-se o(s) plantão (ões) semanal (is) de monitoria, de pelo menos 1(uma) hora corrida cada, observando-se os seguintes critérios para o horário desse(s) plantão (ões):

- a) para os alunos dos cursos Matutinos: no final do período de aulas;
- b) para os alunos dos cursos Vespertinos: antes e/ou ao final do período de aulas;
- c) para os alunos dos cursos Noturnos: antes do período de aulas.
- d) para os alunos dos cursos em tempo integral: no período noturno ou em horário que não interfira no ensino normal.

Art.6º - Não poderá inscrever-se o aluno que já tenha exercido as funções de monitor, em uma mesma disciplina, por mais de 01(um) anos (para as disciplinas dos cursos anuais), mesmo que não consecutivos, e/ou 02(dois) semestres (para cada uma das disciplinas dos cursos semestrais).

Art.7º - É vedado ao candidato assumir a monitoria de 02 (duas) ou mais disciplinas, simultaneamente.

Parágrafo Único - A infração do disposto no “caput” deste artigo implicará na eliminação do aluno programa de monitoria.

Art.8º - Os candidatos serão avaliados e classificados pelo professor responsável, segundo critérios próprios, levando-se em conta:

- a) rendimento obtido no processo de seleção, que poderá ser feito através de prova dissertativa e/ou prova oral;
- b) amadurecimento intelectual na área de conhecimento;
- c) desempenho obtido durante o curso;
- d) resultados apurados em outras áreas;
- e) disponibilidade horária, entre outros.

Art.9º - Não serão aceitos como monitores, alunos:

- § 1º. em regime de dependência, adaptação e/ou reprovados; cuja monitoria pretendida, seja de disciplina de áreas que não a do candidato;
- § 2º. que não estiverem regularmente matriculados e/ou rematriculados;
- § 3º. que não tenham efetivado a inscrição do concurso, no prazo estipulado no Calendário do Instituto ou em edital;
- § 4º. que não tenham cursado no ITPAC PORTO, a disciplina para a qual estejam se candidatando;
- § 5º. que não tenham sido selecionados pelos respectivos professores, na data prevista;
- § 6º. em débito junto à Secretaria, Tesouraria, Biblioteca, e, ainda, àqueles cuja situação escolar encontra-se “sub-judice”, ou com matrícula condicional e/ou em caráter excepcional;
- § 7º. que tenham sido dispensados, anteriormente, das funções de monitor, em função das condições previstas no art.16, adiante;
- § 8º. que tenham sofrido punições disciplinares.

Art.10º - A aprovação dos candidatos será referendada pela Coordenação do respectivo Curso e Diretoria Acadêmica.

Art.11º - Os candidatos terão conhecimento dos resultados por meio de Editais.

§ 1º. Os candidatos classificados deverão comparecer à Coordenadoria do respectivo Curso, para formalizar sua efetivação na função e informar a disponibilidade horária, dentro dos prazos estipulados nos Editais de Convocação;

§ 2º. O candidato que não apresentar à Coordenadoria do Curso a documentação exigida, devidamente preenchida e assinada, no prazo estipulado, será considerado desistente e sua vaga preenchida pelo suplente, se houver.

Art.12º - Todos os benefícios e prerrogativas da função de monitor têm como base, a data de sua efetivação na função.

Parágrafo Único - A efetivação na função de monitor se dará quando todas as condições acima forem satisfeitas, respeitando-se os prazos estipulados.

Art.13º - No decorrer do período letivo os monitores deverão:

§ 1º. apresentar relatórios de atividades mensais, devidamente preenchidos e assinados;

§ 2º. assinar o livro de presença, referente aos plantões, conforme estipulado pelo professor responsável e pelo disposto no Art.5º, acima;

Art.14º - No decorrer do período da monitoria, os professores deverão:

§ 1º. acompanhar e supervisionar as atividades pelo(s) monitor(es);

§ 2º. assinar os relatórios de atividades do(s) monitor(es)

Art.15º - O valor da bolsa a ser concedido, pelos serviços da monitoria, fica a juízo da Entidade Mantenedora, explicito em edital.

§ 1º. O controle das horas dedicadas à monitoria, será feito em formulário próprio, supervisionado pelo professor responsável, que deverá ser encaminhado à CoPPEX ao final do mês.

§ 2º. A bolsa a ser concedida ao monitor, não poderá ser somado a quaisquer outros descontos, concedidos e/ou vierem a ser concedidos ao aluno e perdurará, se for o caso, pelo mesmo período do exercício das funções de monitor, excetuando-se os períodos de férias e recessos escolares.

§ 3º. A bolsa de monitoria não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Art.16º - O monitor poderá ser dispensado a qualquer momento, desde que não apresente desempenho, de ordem funcional ou intelectual, tanto pelo professor responsável, pela Coordenação do Curso, sendo substituído pelo candidato subsequente na classificação do concurso em regra.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica.